



ATA DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE UNAÍ E REGIÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às treze horas, no prédio do Sindicato dos Produtores Rurais de Unaí localizado na praça Sandoval Martins Ferreira nº1.780(mil setecentos e oitenta) no Bairro Capim Branco, teve início a Assembléia Geral Extraordinária, para fundação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unaí e Região, com a presença de integrantes da categoria, que assinaram a lista de presença, convocada de acordo com o Edital publicado no jornal Tribuna, Estado de Minas e no Diário Oficial da União edição de 09 (nove) de fevereiro de 2010(dois mil e dez), cujo teor é o seguinte: **SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE Unaí e Região EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Assembléia Geral Extraordinária.** Pelo presente edital, a comissão para fundação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unaí e Região, CONVOCA todos os membros da categoria de **TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE UNAÍ E REGIÃO**, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 13:00 (treze) horas do dia vinte de fevereiro de 2010, no prédio localizado a praça Sandoval Martins Ferreira nº1.780 (mil setecentos e oitenta) - para tratar da seguinte ordem do dia: a) Fundação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unaí e Região SINDITAC-UNANOR b) Aprovação dos Estatutos; c) Eleição da Diretoria do Sindicato. Unaí-MG, 09 de fevereiro de 2010 – Antonio José Gonçalves - P/Comissão Organizadora. Assumindo a direção da Assembléia como membro da comissão organizadora, o companheiro Antonio José Gonçalves, solicitou dos presentes a fineza de indicarem os nomes daqueles que iriam presidir e secretariar os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária. Foi indicado o nome do Sr Antonio José Gonçalves, para Presidente da Assembléia e a companheira Guaraciaba Maria de Fátima, para Secretária. Colocados os nomes em votação, foram aprovados por unanimidade. Abrindo os trabalhos o Presidente agradeceu a indicação de seu nome e a presença de quantos atenderam ao edital de convocação, sabendo-se que outros não poderiam comparecer, em razão da atividade a qual exercem, pois se encontram em contínuas viagens. Em seguida, para o bom andamento da assembléia, pediu a secretaria que procedesse à leitura do edital de convocação acima referido, no que foi atendido. Após a leitura, em cumprimento ao item “a” da ordem do dia, o presidente fez amplo esclarecimento sobre as razões que levaram a Comissão à iniciativa de convocar aquela assembléia, atendendo aos anseios dos transportadores autônomos de cargas de Unaí e Região Franqueada a palavra, diversos oradores se manifestaram favoráveis à fundação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unaí e Região- Sinditac-UNANOR cuja base territorial esta sendo proposta para as cidades de Unaí, Arinos, Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Uruana de Minas, Urucuia. Como ninguém mais quis fazer uso da palavra a matéria foi submetida à votação por escrutínio secreto, mediante cédulas com as opções “SIM” e “NÃO”, obtendo aprovação unânime, tanto para a fundação como para a denominação da entidade. A seguir, em cumprimento ao item “b”, da ordem do dia, o presidente solicitou da Secretaria a fineza de proceder à leitura do estatuto, capítulo por capítulo, artigos, incisos, alíneas, etc. Foram prestados todos os esclarecimentos necessários e solicitados, inclusive registrando que a mensalidade do Sindicato será de R\$15,00 (Quinze reais), podendo ser alterado anualmente a critério da Diretoria, conforme preceitua o parágrafo quinto do art.10o do Estatuto. A seguir a Secretaria da mesa também registrou que o Sindicato no futuro poderá participar da fundação de entidade de grau superior, ou seja, a Federação da categoria, eis





que o artigo 88 do Estatuto faz esta previsão e autorização. Portanto na época oportuna, o Sindicato não precisará convocar assembleia geral para solicitar autorização para participar e fundar uma Federação da categoria, ficando desde já, com a aprovação do estatuto, vencida qualquer exigência sobre o assunto. Ainda com a palavra o presidente da mesa esclareceu aos presentes que em virtude da nova legislação em vigor, o Sindicato deve se filiar a uma Central Sindical. Assim sendo, como o parágrafo único do Art. 88, prevê a filiação do Sindicato junto a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, razão pela qual, aprovado este estatuto, caberá a Diretoria do Sinditac, promover o cumprimento de tal decisão. Depois de realizada a leitura, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra ou apresentar emendas ao estatuto, foi o mesmo submetido à votação por escrutínio secreto, mediante cédulas com as opções "SIM" e "NÃO". Realizada a apuração, constatou-se que o estatuto havia sido aprovado por unanimidade. Passando-se para o item "c" da ordem do dia, o presidente levou ao conhecimento dos presentes que foi apresentada somente uma chapa para compor a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, com os seus respectivos suplentes, em eleições que serão realizadas neste ato. Realizada a votação por escrutínio secreto, utilizando-se cédulas com as opções "SIM" e "NÃO", e logo após a apuração, constatou-se que a chapa única registrada havia sido eleita por unanimidade. Assim sendo, a mesa diretora proclamou eleita e empossada a chapa, que exercerá um mandato de cinco anos, com inicio em 20 de fevereiro de 2010 e termino em 20 de fevereiro de 2015, cuja composição é a seguinte **PRESIDENTE**: Antonio José Gonçalves, brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 649213 – SSP-DF – data de emissão 27/11/1979, CPF nº 239692531-87, residente à rua: Jose do Patrocínio nº 479, casa 01 B:Centro CEP: 38610-000 Unaí, MG. **SECRETÁRIA**: Guaraciaba Maria de Fátima, brasileira, casada, transportadora autônoma de carga, carteira de identidade nº M2 912619 – SSP/MG – data de emissão 05/10/1981, CPF nº 944.000.086-49, residente à rua Aldeia nº95 Apt: 301 B: Centro CEP: 38610-000 Unaí, MG. **TESOUREIRO**: Luiz Claudio de Oliveira, brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 1247157-SSP/MG – data da emissão 17/05/1988, CPF nº 564.691.606-20 residente à rua: Prefeito João Costa nº 104 Apt: 103 B:Centro CEP: 38610-000 Unaí, MG. **SUPLENTE DA DIRETORIA**: José do Carmo Ribeiro, brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 795219 – SSP/MG – data de emissão 23/06/1982, CPF nº 090.552.826-34, residente à rua: Eli Pinto Carvalho nº 78 B: Centro CEP:38610-000 Unaí, MG. **SUPLENTE DA DIRETORIA**: Claudio José de Almeida, brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 25995433 – SSP/MG – data de emissão 16/12/1996, CPF nº 291.655.806-30, residente à rua: Dores do Indaia nº312 B: Dom Bosco CEP:38610-000 Unaí, MG. **SUPLENTE DA DIRETORIA**: Claudnei Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 8497117 – SSP/MG – data de emissão 21/01/1999, CPF nº 044.555.446-07, residente à rua: AV. Governador Valadares nº 2.229 B:Divineia CEP:38610-000 Unaí, MG. **CONSELHO FISCAL**: Marcos Antonio Gaudino, brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 281441 – SSP/MG – data de emissão 13/04/1993, CPF nº 007.996.316-12, residente à rua: AV. Transamazônica nº 02 B: Divineia CEP:38610-000 Unaí, MG. **CONSELHO FISCAL**: Osvaldino Antonio Gonçalves, brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 5947537 – SSP/MG – data de emissão 28/11/1988, CPF nº 523.716.036-00, residente à rua: Campos do Jordão nº 17 B: Divineia CEP:38610-000 Unaí, MG. **CONSELHO FISCAL**: Martin Gonçalves Ferreira, brasileiro, solteiro, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 392931 – SSP/DF – data de emissão 14/05/1980, CPF nº 239.182.686-91,





residente à rua: Francisco Rodrigues da Silva nº 22 CEP:38610-000 Unaí, MG. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Deusdede Maciel Freire brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 3036712 – SSP/GO – data de emissão 15/02/1982, CPF nº 453.333.516-00, residente à Rua: Doralice C. Costa nº 41 B: Floresta CEP: 38610-000 Unaí, MG. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: José Maximo Gomes , brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 1233790– SSP/PI– data de emissão 29/06/1984, CPF nº 218.056.796-00, residente à rua: Antonio Brochado nº 1426 B: Sagarana CEP: 38610-000 Unaí, MG. SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Adelcimon Sousa Martins, brasileiro, solteiro, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 3325315-SSP/MG- data de emissão 25/11/1982, CPF nº 034.345.762-19, residente a rua: Aroeira nº86 B: Cidade Nova CEP:38610-000 Unaí, MG. DELEGADO REPRESENTANTE: Geraldo Marcos Vasconcelos Reis, brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 838836 – SSP/DF – data de emissão 18/02/1983 , CPF nº 506.926.666-72,, residente à rua: Das Hortencias nº 298 B:Jardim CEP: 38610-000 Unaí, MG. DELEGADO REPRESENTANTE: Silvio Mendes Teixeira, brasileiro, casado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 1361498 – SSP/MG – data de emissão 19/01/1982, CPF nº 435.154.956-49, residente à rua: Aldeia nº 95 Apt: 301 CEP:38610-000 Unaí, MG. SUPLENTE DE DELEGADO REPRESENTANTE:Ildeu Vaz da Costa, brasileiro, desquitado, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 5198390 – data de emissão 01/07/1987, CPF nº447.003.266-20, residente à rua: Corina Gonçalves nº 355 B: Novo-Horizonte CEP: 38610-000 Unaí, MG. SUPLENTE DE DELEGADO REPRESENTANTE: João Sueli de Avelar, brasileiro, solteiro, transportador autônomo de carga, carteira de identidade nº 2748030 – SSP/MG – data de emissão 12/06/2001, CPF nº 232.599.576-34, residente à rua: AV. Dom Lustosa nº 1.288 B: Divineia CEP: 38610-000 Unaí, MG. Usando da palavra, o Sr. Antonio José Gonçalves presidente eleito, agradeceu a confiança nele depositada e pediu aos integrantes da chapa eleita e aos presentes toda a cooperação possível, para o êxito da missão que todos estavam assumindo. Esgotada a ordem do dia, e nada mais havendo para ser tratado, o presidente deu por encerrados os trabalhos às 14:00 (quatorze) horas, não tendo havido impugnações, protestos ou recursos em relação à convocação e realização desta assembléia geral extraordinária, os processos e resultados de suas deliberações, tendo eu Guaraciaba Maria de Fátima, Secretária da Assembléia, lavrado a presente ata, que vai por mim assinada, pelo Presidente da Mesa e pelo Presidente, Secretária e Tesoureiro do Sindicato, devendo receber visto de um Advogado, para que produza os efeitos de direito. A Antonio José Gonçalves, a José do Carmo Ribeiro, a Claudio José de Almeida (rubrica), a Deusdede Maciel Freire, a João Sueli de Avelar, a Osvaldino Antonio Gonçalves, a Marcos Antonio Galdino de Sousa, a Adelsimon Sousa Martins, a Ildeu Vaz da Costa, a Claudnei Rodrigues Alves, a Geraldo Marcos Vasconcelos Reis, a Luiz Claudio de Oliveira (rubrica), a Silvio Mendes Teixeira, a Martim Gonçalves Ferreira (rubrica), José Maximo Gomes (rubrica), a Guaraciaba Maria de Fátima. Transcrição do livro de ata das folhas de 01 a 03 verso.

AVF

Antonio José Gonçalves
Antonio José Gonçalves

Presidente da Mesa e Presidente do SINDITAC-UNANOR

Gonçalves
Hed





Guaraciaba Maria de Fátima

Guaraciaba Maria de Fátima

Secretaria da Mesa e Secretaria do SINDITAC-UNANOR

L. C. Oliveira

Luiz Cláudio de Oliveira

Tesoureiro do SINDITAC-UNANOR

Dr. Adriano Gonçalves Ferreira

Advogado – OAB/MG nº 122952

Adriano gonçalves Ferreira

Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO Sob e N° 41.2

ABERTO no Livro A 05 de pessoas Jurídicas.

Unai - MG, 02/06/2010

O OFICIAL OU ESCREVENTE

Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta



Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cleber Gonçalves Ferreira
Oficial de Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Rua: Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04
Edifício Alameda Center, Fone (38) 3676-9637
Cep: 38.610-000 Unai-MG



ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE UNAÍ E REGIÃO

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE UNAÍ E REGIÃO é uma entidade sindical de Primeiro Grau, representante da categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, conforme regista a Lei nº 11.442 de 5 de Janeiro de 2007, o estabelecido no art. 511 da CLT e o contido no inciso III, do Artigo 8º da Constituição Federal, e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º - O Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO, que adota a sigla SINDITAC- UNANOR, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com sede rua virgilio Justiniano ribeiro n 1.130 Bairro centro – CEP: 38-610000 Cidade: UNAÍ . Estado: MG -, com base territorial na(s) cidade(s) de Unai, Arinos, Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Uruanã de Minas, Urucuia.

Art. 3º - O Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR tem por objetivo o estudo, defesa e representação dos direitos e interesses da categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, no âmbito das cidades da sua base territorial, constantes do artigo anterior.

Art. 4º - O prazo de duração do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR é por tempo indeterminado.

Seção I Das Prerrogativas

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR:

- I - representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesse gerais dos Transportadores Autônomos de Cargas ou individuais de seus associados relativamente à atividade por eles exercida;
- II - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III - colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionam com a sua categoria;



AKX 69356



IV - fixar e arrecadar a contribuição confederativa de que trata o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, a Sindical, constante do art. 580 da CLT a associativa e quaisquer outras previstas na legislação em vigor, de todos aqueles que participem da categoria representada;

V - filiar-se a Federação da Categoria que vier a ser criada e participar, se for o caso, de sua fundação.

Seção II Dos Deveres

Art. 6º - São deveres do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR:

I - agir como órgão de colaboração, com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;

II - defender os princípios da liberdade para o exercício da profissão, lealdade e ética no desempenho da atividade profissional;

III - promover a conciliação junto aos órgãos gestores do transporte;

IV - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos inerentes ao exercício da profissão de Transportador Autônomo de Carga;

V - prestar assistência social, sempre que possível, com intuito de promover a cooperação operacional e a integração profissional da classe, conciliando os conflitos;

VI - proporcionar, havendo possibilidades econômico-financeiras, benefícios para os associados.

Seção III Das Condições para o Funcionamento

Art. 7º - São condições para o funcionamento do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR :

I - abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

II - inexistência de exercício de cargo eletivo cumulado com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de Grau Superior;

III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos salvo quando o Diretor se afastar do exercício da profissão, para desempenhar cargo na administração do sindicato;

IV - vedação de quaisquer atividades não compreendidas em suas finalidades, inclusive as de caráter político-partidário;





V - proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária.

CAPITULO II Dos Associados

Seção I Da Admissão

Art. 8º - A todos que exerçam a atividade de Transportador Autônomo de Carga, conforme estabelece a legislação vigente, assiste o direito de serem admitidos no quadro social do Sindicato, desde que cumpridas as formalidades legais e estatutárias e as exigências seguintes:

- I - Pedido de filiação para aprovação da Diretoria;
- II - Apresentação dos documentos de habilitação para o exercício da profissão de Transportador Autônomo de Carga, de acordo com a legislação vigente;
- III - Comprovação do efetivo exercício na atividade representada pelo Sindicato, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

Parágrafo Único: Denegado pela Diretoria o pedido de filiação poderá ser interposto recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão denegatória.

Art. 9º - Os associados classificam-se nas categorias FUNDADORES e EFETIVOS.

- I - FUNDADORES: os que participaram da Assembléia de criação do Sindicato.
- II - EFETIVOS: aqueles admitidos no Sindicato posteriormente à Assembléia de criação do Sindicato.

Parágrafo único - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro para Registro de Associados ou arquivo eletrônico, do qual deverão constar as especificações deste artigo.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I - fazer parte, votar e ser votado nas assembléias gerais;





II - requerer, com número de associados não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de assembléia geral extraordinária, justificando-a;

III - utilizar os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Volta Redonda e Região Sul Fluminense – SINDITAC-VR.

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo, exceto aposentadoria, deixar o exercício da atividade representada pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC-UNANOR.

§ 3º - O associado que com a aposentadoria, concomitantemente, deixar de exercer atividade representada pelo Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, ficará isento de qualquer contribuição, desde que comunicado expressamente ao Sindicato.

§ 4º - Perderá, também, seus direitos, o associado que sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento das mensalidades sociais do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC-UNANOR, por mais de três meses consecutivos.

§ 5º - O valor da mensalidade fica estabelecida e aprovada pela Assembléia Geral de fundação no valor de R\$15,00 (Quinze reais) podendo ser renovada anualmente a critério da Diretoria.

Art. 11 - São deveres dos associados em geral:

I - pagar pontualmente as contribuições associativas, sindicais e/ou confederativa, bem como quaisquer outras fixadas em assembléia geral e/ou previstas em lei;

II - comunicar a mudança de endereço e inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil que o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR exigir;

III - comparecer as assembléias gerais e acatar as suas decisões, bem como as da diretoria ou seus representantes e dos funcionários do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC-UNANOR, no exercício de suas funções regulamentares;

IV - prestigiar o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR , propagando o espírito associativo entre as pessoas de sua categoria;

V - não tomar deliberações que afetem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR;

VI - não promover ou evidenciar manifestações de natureza política, religiosa ou racial nas dependências do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR;

VII - respeitar em tudo as leis e as autoridades constituídas;



13
GCM/CA
de 1997

VIII - cumprir as disposições do Estatuto.

Seção III Da Demissão, Suspensão e Exclusão dos Associados

Art. 12 - Os associados que tenham interesse em demitir-se do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, poderão fazê-lo em solicitação expressa à Diretoria da entidade, informando o motivo da pretensão.

Art. 13 - Incorrendo em falta, os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou exclusão do quadro social.

§ 1º - Incorrerá em falta, punida com suspensão de 60 (sessenta dias) dos direitos de associado, quem:

- a) não comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas;
- b) desacatar a Assembléia Geral e/ou a Diretoria;
- c) não cumprir o disposto nos incisos "I", "II" e "III", do artigo 11, deste Estatuto.

§ 2º - Será considerada falta grave, ensejando justa causa para exclusão do quadro social, o associado que:

- a) mantiver comportamento alentatório contra os bons costumes ou pelo espírito de discórdia, se constituir pessoa nociva ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR;
- b) causar por culpa ou dolo, desde que devidamente comprovado, danos morais ou materiais ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR sem a devida reparação;
- c) faltar com a ética profissional prejudicando colegas e/ou clientes;
- d) for cassada sua habilitação de Transportador Autônomo de Carga.

§ 3º - O associado que sem motivo justificado, deixar de efetuar o pagamento da mensalidade social da entidade, por três meses consecutivos, estará automaticamente excluído do quadro de filiação da entidade, independente de notificação, audiência e oitiva do inadimplente.

§ 4º - Os associados do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR que estiverem exercendo cargo na Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, estarão isentos de pagamento das mensalidades sociais, enquanto durar o respectivo mandato.

Art. 14 - As penalidades previstas no artigo 13 serão aplicadas pela Diretoria.





§ 1º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, somente ocorrerá após audiência do infrator e instauração de processo regular, sendo assegurado ao infrator o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, para oferecer suas razões de defesa, exceto aqueles enquadrados no parágrafo terceiro do art. 13.

§ 2º - Das penalidades impostas caberá recurso voluntário a Assembléia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da aplicação da pena.

§ 3º - A imposição de penalidades não implicará em incapacidade para o exercício da atividade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Art. 15 - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar, desde que venham a ser reabilitados pela Diretoria, ou liquidarem seus débitos junto ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, em se tratando de exclusão por atraso de pagamento.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS , DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Art. 16 - São órgãos do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria eleita;
- III - o Conselho Fiscal eleito.

Art. 17 - A administração do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos do Sindicato, representando o mesmo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos e fatos que exijam sua participação, respeitados os limites legais, estatutários, regulamentares e orçamentários, não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, empenhar, alienar bens imóveis ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens do Sindicato, sem prévia deliberação da Assembléia Geral.

Art. 18 - A representação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR junto às entidades sindicais de Grau Superior é efetuada por 02 (dois) membros, associados da entidade, denominados Delegados-Representantes, eleitos em assembléia geral, com igual





número de suplentes, conjuntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, para um período de 05 (Cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Artº 19 - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC UNANOR.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá servir-se dos préstimos de contabilista legalmente habilitado, para assistir nos exames dos livros, dos balanços e das contas, desde que a remuneração deste profissional seja aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária específica para esse fim.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral será composta pelos associados das categorias Fundadoras e Efetivas, em dia com a tesouraria da entidade, sendo suas resoluções soberanas quando não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º - As convocações, tanto da Assembléia Geral Ordinária como da Assembléia Geral Extraordinária, deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou Diário Oficial do Estado e afixado na sede do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC-UNANOR com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

§ 2º - Poderá ser dispensada a publicação do edital em casos de comprovada urgência, processando-se a convocação dos associados por boletins, mensagens via eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

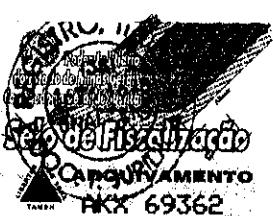
§ 3º - Somente será permitido o voto de associado que comparecer pessoalmente a Assembléia, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 21 - As Assembléias Gerais, convocadas pelo Presidente da entidade, reunir-se-ão ordinariamente:

- I - Para discussão e aprovação das Contas do exercício anterior;
- II - Para apreciar a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho





Fiscal, ou ainda, a requerimento assinado, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, os quais especificarão os motivos da convocação.

Art. 23 - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando efetuada na forma do Parágrafo Único do Artigo 22, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que terá de promovê-la no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia posterior a entrada do requerimento na secretaria e sua realização no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, será efetuada a convocação por aqueles que decidiram realizá-la:

§ 2º - Deverão comparecer as Assembléias, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram;

§ 3º - As assembléias gerais extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para que foram convocadas.

Art. 24 - É de competência da Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;

II - destituir e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes;

III - apreciar e aprovar as contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

IV - alterar ou reformar o presente Estatuto;

V - autorizar a alienação, venda ou gravame dos bens imóveis do

Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR.

VI - apreciar e julgar recurso de Transportador Autônomo de Carga, interposto de decisão da Diretoria que indeferir seu pedido de filiação ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR.

VII - apreciar e julgar recurso de associado, interposto de decisão da Diretoria, que lhe aplicou penalidade;

VIII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR;

IX - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral concernentes aos assuntos mencionados nos incisos do artigo acima serão sempre tomados por escrutínio secreto.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos associados quites com a tesouraria e, em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo os casos em que o Estatuto exija *quorum* especial.

Raf
§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a





maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - Para as deliberações a que se refere o inciso "VIII" do presente artigo, a Assembléia deverá ser convocada especialmente para esse fim e é exigida a participação de metade mais um dos associados quites com a tesouraria. Não obtido esse *quorum* em primeira convocação, reunir-se-á a Assembléia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

Seção II Da Diretoria

Art. 25 - O Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR será dirigido por uma Diretoria composta por 03 (três) membros, associados da entidade, eleitos em Assembléia Geral, com igual número de suplentes, para um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita.

Art. 26 - A Diretoria dentre os seus membros elegerá o Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR sendo os demais cargos distribuídos de acordo com a chapa eleita.

Art. 27 - Compete a Diretoria:

I - Dirigir o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR de acordo com os Estatutos, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - Elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

IV - Organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas da entidade, referente ao ano anterior e a proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

V - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - Convocar as eleições sindicais, respeitando os prazos e formas definidos neste Estatuto;

VII - Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria entender necessário;

VIII - Contratar os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos.

IX - Emitir Resoluções designando associados, ou criar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR;



JZ



§ 1º - As peças de que cogitam as alíneas "IV" e "V" deste artigo deverão ser organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 2º - As decisões deverão ser tomadas pela maioria da Diretoria.

Art. 28 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício correspondente.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - Representar e administrar o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR em todos os seus atos, inclusive perante a administração pública e em juízo, podendo quando necessário, nomear procuradores;

II - Assinar as atas de sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e tudo o mais que for necessário, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

III - Abrir contas bancárias, assinar contratos de financiamento, assinar os cheques, autorizar os pagamentos de despesas aprovadas, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

IV - Nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades.

V - Assinar recibos ou qualquer documento endereçado à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, tais como: Ministérios, Secretarias, Prefeituras, Detrans, Cartórios, etc.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

I - Preparar a correspondência de expediente da entidade;

II - Ter sob sua guarda o arquivo;

III - Redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

V - Ter sob sua guarda e zelo os bens móveis e imóveis da entidade;

VI - Substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento;

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à entidade;

II - Assinar, com o Presidente, a abertura de contas bancárias, os cheques e autorizar os pagamentos de despesas aprovadas e recebimentos de créditos;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;

V - Recolher os valores monetários da entidade ao Banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 10 (dez) salários mínimos:

VI - Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento.

*Foto
Operações
José*



JY



Parágrafo Único: É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a 10 (dez) salários mínimos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 32 - O Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO- SINDITAC-UNANOR terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros associados do Sindicato, eleitos em assembléia geral juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, para um período de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer sobre o orçamento da entidade para o exercício financeiro;
- II - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto;
- III - Reunir-se quando convocado pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único: O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e despesa e respectivas alterações, deverão constar da ordem do dia das Assembléias Gerais Ordinárias, convocadas nos termos deste Estatuto.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES, PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES

Seção I Das Eleições

Art. 34 - A eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes far-se-á, simultaneamente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Seção II Da Convocação das Eleições

Art. 35 - A convocação para as eleições será efetuada pelo Presidente da entidade, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias da realização do pleito.





Art. 36 - O edital de convocação das eleições, dentre outros, deverá conter obrigatoriamente:

- I - data, horário e locais de votação;
- II - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da entidade;
- III - prazo para eventual impugnação de candidaturas;
- IV - data, horários e locais da segunda e terceira votação, em não sendo atingido o quorum nas antecedentes, bem como da possibilidade de nova eleição em caso de empate ou não atingido o quorum mínimo;
- V - da realização de nova assembléia, em última convocação 02 (duas) horas após a primeira, havendo somente uma chapa registrada;

Parágrafo Único – Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado na Sede do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNÁI E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR.

Art. 37 - No mesmo prazo do artigo 35 (trinta e cinco), edital resumido da convocação deverá ser publicado em jornal de grande circulação na base territorial da entidade, contendo:

- I - nome da entidade sindical em destaque;
- II - data, horário e locais de votação;
- III - prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da entidade;
- IV - prazo para impugnação de candidaturas;
- V - referência aos principais locais onde se encontra afixado o edital de convocação na íntegra.

Seção III Do processo Eleitoral

Art. 38 - O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente da entidade a quem compete sanar as dúvidas porventura surgidas no decorrer das eleições.

Art. 39 - É de responsabilidade do Presidente ou a quem ele nomear:

- I - receber o requerimento de inscrição das chapas, bem como conferir a documentação pertinente dos candidatos que a compõem;
- II - suspender o registro da chapa incompleta ou que não cumprir as exigências previstas neste Estatuto;
- III - publicar a composição das chapas registradas;
- IV - julgar as impugnações de candidatos ou chapas;
- V - lavrar o Termo de Encerramento das impugnações;
- VI - preparar o material necessário para a eleição, tais como cédulas, urnas, cabines de votação e remeter às respectivas Seções;
- VII - designar os membros para as Mesas Coletoras de votos;
- VIII - receber e zelar pela integridade das urnas contendo os votos;

Assinatura



36



- IX - julgar e resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante a votação;
- X - designar a Mesa Apuradora de votos;
- XI - determinar o arquivamento de todos os documentos pertinentes à eleição.

Seção IV Dos Candidatos

Art. 40 - São condições para ser candidato nos cargos eletivos do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC-UNANOR:

- I - ter o associado mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social e mais de 02 (dois) anos no exercício da atividade na base territorial da entidade;
- II - ser maior de 18 anos;
- III - estar em pleno gozo dos direitos sindicais;
- IV - estar quites com a Tesouraria da entidade no que se refere ao pagamento da mensalidade social.

Parágrafo Único – Não podem ser eleitos para os cargos administrativos, de fiscalização ou representação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, os associados que estejam impedidos por qualquer dos motivos expressos na legislação vigente, em especial os previstos no artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção V Dos Eleitores

Art. 41 - Somente poderão exercer o direito de voto nas eleições da entidade os associados das classes fundadoras e efetivos que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades sociais.

Parágrafo Único – O voto é exercido pessoalmente pelo associado inscrito, não sendo permitido o voto por procuração.

Seção VI Do Registro de Chapas

Ayf
Art. 42 - O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resumo do edital de convocação das eleições.



22/06/2018
22/06/2018

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da sede da entidade, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Durante o período para registro das chapas, a Secretaria da sede da entidade manterá expediente de no mínimo 06 (seis) horas, devendo permanecer pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações pertinentes ao processo eleitoral, receber os requerimentos e respectiva documentação, fornecendo o recibo correspondente.

Art. 43 - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, dirigido ao Presidente da entidade, assinado por qualquer um dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação dos candidatos em duas vias;
- II - comprovante de residência de todos os integrantes;
- III - cópia autenticada de Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira Nacional de Habilitação.

IV - documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial da entidade.

V – Certificado de propriedade do veículo devidamente cadastrado junto a ANTT como TRA.

Art. 44 - Serão admitidas a registro apenas chapas completas, com os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, em igual número dos cargos efetivos, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

Parágrafo Único – Será suspenso o registro da chapa incompleta, que inclua candidato inelegível ou com irregularidade na documentação apresentada, concedendo aos candidatos que subscreveram o requerimento de registro o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, sob pena de recusar o registro da chapa.

Art. 45 - Encerrado o prazo de registro das chapas, em 48 (Quarenta e oito) horas, o Presidente da entidade fará publicar, por meio de edital, a relação das chapas registradas, com os nomes dos candidatos, e declarará aberto o prazo para fins de impugnação de candidaturas por qualquer associado com direito a voto.

Parágrafo único - Será de 03 (três) dias o prazo tanto para a impugnação de candidaturas ou chapas quanto para a defesa, e de 05 (cinco) dias para a decisão do pedido.

Art. 46 - Em caso de desistência, inelegibilidade ou morte de qualquer dos integrantes de chapa inscrita, o Presidente da entidade afixará na sede, aviso comunicando a exclusão, porém a chapa continuará concorrendo com os demais inscritos e suplentes, desde que em número suficiente.



JB



Art. 47 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 48 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de qualquer chapa, o Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação para as eleições.

Seção VII Da Impugnação de Candidaturas

Art. 49 - A impugnação de chapa ou candidato, somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente ou no Estatuto do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC-UNANOR, e somente poderá ser proposta por associado em dia com as mensalidades sociais da entidade.

Art. 50 - Encerrado o prazo para impugnação, lavrar-se-á o competente Termo de Encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos ou chapas impugnadas.

§ 1º - Recebida a impugnação, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, notificará por escrito os subscritores da chapa ou candidato impugnado, que terá o prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa.

§ 2º - Recebida a defesa, o Presidente da entidade deverá se pronunciar em 05 (cinco) dias sobre a impugnação, afixando no quadro de avisos, a decisão correspondente.

§ 3º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato ou chapa impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnantes o direito de questionar na via judicial a eleição do mesmo.

§ 4º - Julgada procedente a impugnação, a chapa de que fizer parte o candidato ou candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.



Seção VIII Do Voto e da Cédula Oficial

Art. 51 - Todos os membros elegíveis para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes serão eleitos através de chapas, por voto secreto e sufrágio direto.

Art. 52 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para só o efeito de assinalar na cédula a chapa de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
- III - verificação da autenticidade da cédula única fornecida e rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral;
- IV - o emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 53 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, deverá ser impressa em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta, com tipo uniforme de letra.

§ 1º - As chapas deverão ser numeradas a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º - A cédula única será confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 3º - Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

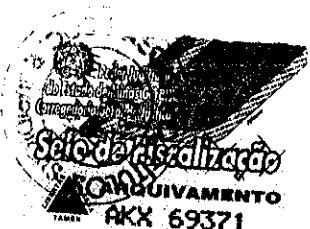
§ 4º - Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, a regra estabelecida na legislação eleitoral.

Seção IX Da Sessão de Recepção de Votos

Art. 54 - As mesas receptoras de votos serão compostas por um (1) Presidente e dois (2) Mesários, designados pelo Presidente da entidade.

§ 1º - Não poderão ser nomeados membros das mesas receptoras de votos:
a) Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

*Rafael
Gomes*



DJ



b) Os membros da direção, fiscalização e representação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR , em exercício.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas receptoras de votos, além da sede da entidade, nos locais de trabalho e ainda mesas receptoras itinerantes, que percorrerão itinerários pré-determinado.

§ 3º - Os trabalhos das mesas receptoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 55 - Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral e assinarão a ata da eleição.

§ 1º - Todos os membros das mesas receptoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente até 5 (Cinco) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência da mesa receptora um dos mesários.

§ 3º - Poderá o Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre os presentes, observados os impedimentos do § 1º, do artigo 54, os que forem necessários para completar a mesa.

Art. 56 - Compete ao Presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem na Seção a seu cargo;
- IV - remeter ao Presidente da Mesa Apuradora todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;
- V - autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;
- VI - mandar lavrar e assinar a Ata da Eleição;
- VII - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas em instrução.

Art. 57 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



26
27
de

Art. 58 - Os trabalhos eleitorais das mesas receptoras terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre o horário de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

Art. 59 - Depois de verificado pelos componentes da mesa receptora se no lugar designado está em ordem o material remetido pelo Presidente da entidade e a urna destinada a recolher os votos, declarará o Presidente da Mesa iniciado os trabalhos, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pela ordem de apresentação à mesa.

Parágrafo único - Iniciada a votação, cada eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e, na cabine, após assinalar no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa receptora.

Art. 60 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista dos votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O Presidente da mesa receptora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
- b) O Presidente da mesa receptora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 61 - No horário estipulado no edital de convocação para o encerramento da votação, havendo no local eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa receptora do documento de identificação mediante recebimento de senha, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Único – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 62 - Encerrada a votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

§ 1º - Em ato contínuo, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.





§ 2º - O Presidente da Mesa Coletora de votos fará a entrega à pessoa previamente designada pelo Presidente da entidade, mediante recibo, da urna lacrada com os votos e de todo o material utilizado durante a votação.

Seção X Da Sessão de Apuração de Votos

Art. 63 - A mesa apuradora será instalada na sede do **Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR** e será composta de um Presidente e dois mesários, designados previamente pelo Presidente da entidade, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas receptoras dos votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - Será facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa concorrente para acompanhar os trabalhos da mesa de apuração dos votos e assinar a ata da apuração.

§ 2º - O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, no caso de concorrerem mais de uma chapa, ou, havendo somente uma chapa registrada, se participaram mais de 50% (cinquenta por cento) dos aludidos associados em primeira votação ou mais de 40% (quarenta por cento) em segunda votação.

§ 3º - Atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será procedida à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação e leitura de cada uma das atas das mesas receptoras correspondentes e decidirá o Presidente da mesa apuradora, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em "separado", à vista das razões que os determinaram, conforme consignado nas sobrecartas.

§ 4º - As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão posterior, mas não prejudicarão a contagem de cada urna.

§ 5º - As impugnações deverão ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

Art. 64 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.



§ 3º - Se o excedente de cédulas em relação à lista de votantes for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 65 - Concluida a totalização da apuração pela mesa apuradora, esta informará o resultado, lavrando a ata dos trabalhos, que, entre outros, mencionará:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionaram as mesas receptoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração.

§ 1º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

§ 2º - Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e proclamada vencedora pelo Presidente da Mesa Apuradora.

Art. 66 - Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, cabendo ao Presidente da entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada aos eleitores da lista de votação da urna anulada.

Art. 67 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 68 - A fim de assegurar a eventual recontagem dos votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da entidade pelo prazo de 07 (sete) dias contados da proclamação do resultado final da eleição.

Art. 69 - Compete a Diretoria em exercício, dentro do prazo máximo de 30 (Trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.

Art. 70. A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Seção XI Do Quorum Mínimo e Da Vacância da Administração

Art. 71 - Havendo mais de uma chapa inscrita a eleição só será válida se participarem da votação no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse quorum, o Presidente da Mesa Coletora de Votos encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente da entidade para que este promova nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, nos termos do Edital.

Foto
Assinatura



§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, observadas as formalidades da primeira votação. Na hipótese de não ter sido alcançado na segunda votação o coeficiente exigido, o Presidente da Mesa Coletora notificará novamente o Presidente da entidade para que este promova a terceiro e último pleito.

§ 2º - A terceira eleição dependerá para sua validade do comparecimento de mais de 40 % (quarenta por cento) dos eleitores aptos a votar, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer as subseqüentes.

§ 4º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Art. 72 - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, e, não atingindo o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados na primeira convocação, poderá a Assembléia em última convocação ser realizada 02 (duas) horas após a primeira convocação, desde que do edital respectivo conste essa advertência e presentes mais de 40% (quarenta por cento) dos associados aptos a votar.

Art. 73 - Não sendo atingido o *quorum* mínimo previsto no parágrafo 2º do artigo 71 deste Estatuto, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), convocará a Assembléia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e constituirá uma Junta Governativa constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro, escolhidos dentre os associados e na forma prevista no Estatuto Social, com a incumbência de realizar nova eleição no prazo de 06 (seis) meses.

Seção XI Da Anulação da Eleição

Art. 74 - Será anulada a eleição quando interposto recurso ao Presidente da entidade comprovando:

I - que a eleição foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes do horário determinado sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

II - que foi preferida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto;



*Arg.
M. M. S.
23*

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, causando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

§ 1º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem aproveitará seu responsável.

§ 2º - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. Do mesmo modo, a anulação de urna não importará anulação da eleição, salvo se o número de votos da urna for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 75 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão do Presidente da entidade em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR.

Seção XII Dos Recursos

Art. 76 - O prazo para a interposição de ação contra o resultado das eleições será de 5 (cinco) dias, contados da realização do pleito.

§ 1º - A existência de ação na esfera judicial contra o resultado das eleições não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 2º - Se por medida judicial provisória for suspensa a posse dos eleitos, nesta hipótese permanecerão na administração até decisão final do processo a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes que se encontrarem em exercício.

Seção XIII Dos Documentos do Processo Eleitoral

Art. 77 - Ao Presidente do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, incumbe zelar para que se mantenham organizados todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- II - requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;





- III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - relação dos associados em condições de votar;
- VI - listas de votação;
- VII - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração de votos;
- VIII - exemplar da cédula única de votação;
- IX - cópia das impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- X - ata da reunião da Diretoria que elegeu o Presidente, o Secretário e Tesoureiro da entidade.
- XI - termo de posse.

Parágrafo Único. Todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral serão arquivados na secretaria do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CAPITULO V

Da Suspensão e Perda do Mandato

Art. 78 - Ao membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado - Representante da categoria que deixar de cumprir com os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar com decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, será aplicada a pena de suspensão por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de gravidade da falta cometida ou de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 79 - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado - Representante perderá o mandato nos seguintes casos:

- I - malversação do patrimônio social;
- II - abandono de cargo;
- III - transferência de domicílio que importe afastamento do exercício do cargo;
- IV - Grave violação a este Estatuto.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Para os Delegados Representantes, o não atendimento a 03 (três) convocações, sem justa causa, para representação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR.





Art. 80 - As penalidades de suspensão e exclusão de membro da Diretoria, fiscalização ou representação do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC-UNANOR, deverão ser aplicadas pela Assembléia Geral, após decisão proferida em processo regular no qual se assegure amplo direito de defesa.

§ 1º - O acusado terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da indicação da penalidade, para oferecer suas razões de defesa.

§ 2º - A aplicação das penalidades somente se dará com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além das previstas neste Estatuto.

CAPITULO VI Das Substituições

Art. 81 - No caso de falta ou impedimento ocasional de membro da Diretoria do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no presente Estatuto.

Art. 82 - No caso de vacância do cargo de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado - Representante, o Presidente da entidade fará a convocação do suplente, observada a ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - O suplente convocado para a Diretoria ocupará a última posição no órgão vacante.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente da entidade, o Secretário assumirá imediatamente para concluir o restante do mandato.

Art. 83 - As renúncias de cargo de direção, controle ou de representação serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade, que declarará a vacância do cargo.

Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, será esta comunicada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 84 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, não havendo suplementos em número suficiente para substituí-los, o Diretor-Presidente, ainda que resignatório, convocará a Assembléia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Junta



Governativa Provisória, composta de 03 (três) membros, sendo empossada automaticamente na data de sua eleição.

I - A Junta Governativa elegerá entre si o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro.

II - A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

Art. 85 - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado-Representante que abandonar ou renunciar ao cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPITULO VII DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 86 - São fontes de recurso e patrimônio do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR:

- I - a contribuição sindical na forma prevista em lei;
- II - a contribuição associativa instituída e pela Assembléia Geral e cobrada de seus associados, conforme estabelecido no art.10 parágrafo quinto.
- III - a contribuição confederativa;
- IV - as rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- V - outras rendas, auxílios e subvenções;
- VI - doações e legados;
- VII - os bens móveis e imóveis e as rendas advindas dos mesmos;

§ 1º - Na divisão da contribuição confederativa prevista no inciso III deste artigo, do total arrecadado, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da Confederação Nacional do Transporte; 15% (Quinze por cento) em favor da Federação correspondente e 80% (Oitenta por cento) para o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR.

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou gravados, mediante autorização da Assembléia Geral, realizada com a presença da maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria da entidade. Não obtido esse *quorum*, nova Assembléia Geral deverá ser realizada após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, sendo válida a decisão aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I Das Disposições Gerais





Art. 87 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Representantes, não receberão remuneração em razão do desempenho de seus mandatos.

Parágrafo Único – Quando, para o exercício do mandato, o integrante da Diretoria tiver de se afastar do seu trabalho, fará jus a uma verba de representação fixada pela Diretoria, nos termos previstos no art. 521 – Parágrafo Único da CLT.

Art. 88- O Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR poderá participar de fundação de entidade de grau superior ou a ela filiar-se, se já existir, o que fica desde já autorizado.

Parágrafo único - O Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, deverá filiar-se a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, não dependendo na época oportuna, de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 89 - Os associados não respondem, solidários ou subsidiariamente, pelos compromissos financeiros ou econômicos do Sindicato.

Art. 90 - Dissolvido o Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de UNAÍ E REGIÃO – SINDITAC- UNANOR, deliberado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, após a quitação das dívidas ou débitos porventura existentes, o remanescente de seu patrimônio será entregue a entidade de Segundo Grau, que funcionará como depositária, transferido-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente, como representante da categoria dos transportadores autônomos de cargas.

Parágrafo Único – Os valores em caixa, depositados em bancos e os créditos porventura existentes, serão depositados em conta especial de poupança, sob guarda da entidade de Segundo Grau, devendo ser restituídos, acrescidos dos rendimentos ao Sindicato que vier a ser reconhecido como representante legal da mesma categoria.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 91 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: A alteração ou reforma deste Estatuto somente poderá ser efetuada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar,





em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço) nas convocações seguintes.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de FEVEREIRO de 2010.

Antônio José Gonçalves
Antônio José Gonçalves
Presidente da Assembléia

Guaraciaba Maria de Fátima
Guaraciaba Maria de Fátima
Secretaria da Assembléia

Adriano Gonçalves
Adriano Gonçalves Ferreira
Advogado OAB-MG 122952

Antônio José Gonçalves
Antônio José Gonçalves
Presidente do SINDITAC-UNANOR

Guaraciaba Maria de Fátima
Guaraciaba Maria de Fátima
Secretaria do SINDITAC-UNANOR

Luiz Cláudio de Oliveira
Luiz Cláudio de Oliveira
Tesoureiro do SINDITAC-UNANOR

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas	REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS	REGISTRO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira Oficial de Vitalício	3676-1676	UNAI - Município de Unai - MG
Vilma Gonçalves Ferreira Escrevente Substituta	ARQUIVAMENTO	GRUPO DE CADASTRO
Rua: Celina Lisboa Frederico, 111 Loja G04 Edifício Alameda Center, Fone(38)3676-9637	AKX 69382	BZG 99818
Cep:38.610-000 Unai-MG	Documento apresentado hoje para registro.	

Documento apresentado hoje para registro.
REGISTRADO Sob e N° 403
AVERBADO no Livro A-62 de pessoas Jurídicas.
Unai - MG, 20/02/2010
O OFICIAL OU ESCREVENTE
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.680.843/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2010
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE UNAI E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINDITAC - UNANOR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL		
LOGRADOURO R VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO	NÚMERO 1130	COMPLEMENTO
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 24/04/2013 às 08:48:38 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/04/2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



C E R T I D Ó O

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o *registro sindical*, referente ao processo de nº 46211.003899/2010-18, do *Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unaí e Região - Sinditac-Unanor - MG*, CNPJ: 11.680.843/0001-00, para representar a categoria *Econômicas dos Transportadores Autônomos de Cargas*, com abrangência *intermunicipal* e base territorial nos municípios de *Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unaí, Uruana de Minas e Urucuia - MG*; concedido por despacho publicado no D.O.U em 22.10.2012, Seção I, pág. 103. Eu, Antônio de Pádua Oliveira Junior, Coordenador-Geral de Registro Sindical - Substituto, a confere.

Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES/MTE, a seguinte diretoria com mandato até 20 de fevereiro de 2015:

MEMBROS DIRIGENTES

ANTONIO JOSE GONCALVES - Presidente
MARCOS ANTONIO GALDINO DE SOUSA - Membro do Conselho Fiscal
MARTIM GONCALVES FERREIRA - Membro do Conselho Fiscal
OSVALDINO ANTONIO GONCALVES - Membro do Conselho Fiscal
GUARACIABA MARIA DE FATIMA - Secretário Geral
CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA - Suplente de Diretoria
CLAUDNEI RODRIGUES ALVES - Suplente de Diretoria
JOSE DO CARMO RIBEIRO - Suplente de Diretoria
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA - Tesoureiro

Brasília, 20 de novembro de 2012.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Secretário de Relações do Trabalho

Certifico.
Dou fé.

CARLOS DAUDT BRIZOLA
Ministro do Trabalho e Emprego

CER 563 MQ



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Diretoria do Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Unaí e Região, SINDITAC-UNANOR, inscrito sob o CNPJ de número: 11.680.843/0001-00 não remunera, a qualquer título os dirigentes e os mantenedores e os associados, e declaro ainda que a entidade está em funcionamento com estrita observância do estatuto.

Unaí, 24 de Abril de 2013.




Antonio José Gonçalves

Presidente do SINDITAC-UNANOR

